



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR DECRETO DE 14/10/1929  
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA (DR 288, DE 11/12/93)

OFICIAL DA ORDEM MILITAR DE CRISTO  
MEDALHA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E BONS SERVIÇOS

## **Circular n.º 002/2011**

### **Regras aplicáveis a atletas sem estatuto de Alto Rendimento e que integram as Selecções Nacionais**

Exm.º Sr. Presidente,

A Direcção da FPT decidiu, em face das diversas exposições formuladas sobre a decisão tomada na Reunião de 29 de Outubro de 2010, que foi publicitada pela circular n.º 50/2010, o seguinte:

1. Aos atletas que participam nos trabalhos da Selecção Nacional de disciplinas de ISSF e que integram as Equipas Nacionais de ISSF, mas que não têm o estatuto de Atleta de Alto Rendimento, não devem ser concedidos os mesmos apoios financeiros, de que usufruem os atletas que têm esse Estatuto.

2.No entanto, a Direcção da F.P.T. deve apoiar, na medida do possível, esses atletas, por forma a que condicionalismos financeiros não se sobreponham ao seu mérito desportivo.

3.Com esse objectivo a Direcção da F.P.T. decidiu estabelecer um conjunto de apoios aos atletas convocados para os trabalhos da Selecção Nacional das disciplinas de ISSF e que integram as Equipas Nacionais de ISSF, que não tenham o estatuto de Atleta de Alto Rendimento, a saber:

A. A F.P.T. suportará as despesas com alojamento, transporte e alimentação dos atletas que sejam integrados nas Equipas Nacionais de ISSF, para representarem Portugal em provas internacionais.

B. Aos atletas que trabalhem por conta de outrem, que sejam seleccionados para qualquer prova internacional, a Direcção da F.P.T. poderá facultar os seguintes apoios:

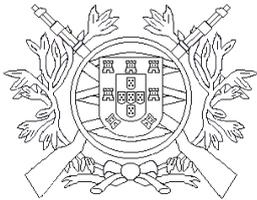


# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR DECRETO DE 14/10/1929  
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA (DR 288, DE 11/12/93)

OFICIAL DA ORDEM MILITAR DE CRISTO  
MEDALHA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E BONS SERVIÇOS

- i. Mediante pedido fundamentado dos atletas, a Direcção da FPT poderá solicitar ao IDP que os requisite à sua entidade patronal;
  - ii. Se a entidade patronal do atleta vier a exigir à FPT a importância relativa à remuneração correspondente aos dias em que aquele se ausentou do seu serviço em representação da Selecção Nacional, o atleta terá de pagar à FPT a quantia que exceder os seguintes limites:
    - a. Provas de Nível A e B: a quantia que exceder 70% da remuneração diária paga pela FPT à entidade patronal do atleta, ou, se superior a esta percentagem, a quantia que exceda o valor diário de €50;
    - b. Provas de Nível C: A quantia que exceder 50% da remuneração diária paga pela FPT à entidade patronal do atleta, ou, se superior a esta percentagem, a quantia que exceda o valor diário de €30;
    - c. Para o efeito, os atletas atrás referidos, como condição da sua integração nos trabalhos da Selecção Nacional, deverão assinar um documento em que se comprometem a pagar à FPT as verbas atrás referidas;
- C. A Direcção da F.P.T poderá conceder aos atletas que trabalhem por conta própria, que sejam seleccionados para uma prova internacional, mediante pedido fundamentado dos mesmos, a importância relativa à remuneração dos dias que estiveram em representação da Selecção Nacional, com os seguintes limites:
- i. Provas de Nível A e B: 70% do rendimento diário proveniente do seu trabalho, apurado em função da declaração fiscal do ano anterior, com o limite diário de €50;
  - ii. Provas de Nível C: 50% do rendimento diário proveniente do seu trabalho, apurado em função da declaração fiscal do ano anterior, com o limite diário de €30.



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR DECRETO DE 14/10/1929  
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA (DR 288, DE 11/12/93)

OFICIAL DA ORDEM MILITAR DE CRISTO  
MEDALHA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E BONS SERVIÇOS

D. Aos atletas convocados para trabalhos da Selecção Nacional, em território nacional, será atribuído um subsídio para a sua deslocação, em função do local da sua residência \_ à razão de €0,20 por km \_, fornecidas as refeições ou concedido um subsídio de refeição de €10 durante o período em que decorrem os trabalhos da Selecção Nacional e fornecido alojamento, se necessário.

4.Revoga-se a decisão publicitada sob a Circular n.º 50/2010.

5.Esta decisão produz efeitos desde 01 de Janeiro de 2011.

Lisboa, 17 de Janeiro de 2010

P´la Direcção

---

Luís Moura  
Presidente